



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 344/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “*Inclui o art. 15-A na Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.*”

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que sua matéria visa autorizar, mediante aprovação do COMDECON, a utilização dos recursos do FMDC para custeio da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito do PROCON, conforme art. 130 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei 3.800, de 02 de dezembro de 1991).

Quanto ao **aspecto formal**, destacamos que a matéria em exame é de competência privativa do Chefe do Executivo, pois trata de gestão dos órgãos da administração pública, conforme estabelece o art. 38, IV, e 65, da Lei Orgânica, art. 61, §1º, inciso II, alínea “e” da CRFB/88.

Além disso, conforme o princípio do paralelismo das formas, a alteração proposta demanda autorização legislativa, sendo vedada a instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, nos termos do art. 94, inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, a concessão de gratificação face a participação em comissão deliberativa de servidores está prevista pelo art. 130 da Lei 3.800, de 1991, assim como a alteração de lei que constitui fundo especial, vinculando-o à realização de determinados objetos ou serviços, é compatível com os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara**, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 21 de novembro de 2022.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro